



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1940 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

“Fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e Secretário do Município de Antônio Carlos-MG a partir de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e Dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, através de seus membros infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 117 e 119 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 351 a 355 do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentaram para deliberação plenária o seguinte projeto de Lei e eu o Prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a mesma:

Art. 1º - O subsídios mensal do Prefeito do Município de Antônio Carlos-MG, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art.2º - O subsidio mensal do vice-prefeito do Município de Antônio Carlos, MG para a gestão 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$4.000,00(Quatro mil reais).

Art.3º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais do Município de Antônio Carlos-MG, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsidio o cargo comissionado.

Art.4º - Em qualquer dos casos é vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.5º - Os subsídios de que tratam esta lei, serão atualizadas anualmente por lei de iniciativa do Executivo municipal, a partir de 1º de Janeiro de 2018 a título de revisão de caráter geral anual.

Art.6º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso IX do art 37 da Constituição Federal.




Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do município de Antônio Carlos-MG.

Art.8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo os efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS, 15 DE AGOSTO DE 2016


RAIMUNDO NONATO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948